



CORREGEDORIA-GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

**LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES
ORGANIZAÇÃO DAS CORREGEDORIAS**

Orientações aprovadas em Reunião do SubGT Compartilha em 21/02/2022

Sumário

1. CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA / ECONOMIA	1
2. SOBRE A CORREGEDORIA.....	1
3. COMPETÊNCIAS / ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA.....	1
4. COMPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA	3
5. ORGANOGRAMA DA SECRETARIA	3
6. ORGANOGRAMA DA CORREGEDORIA.....	3
7. LOCAL E DATA	3
8. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES SUPRA.....	3

1. CORREGEDORIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA / ECONOMIA

<https://www.fazenda.rs.gov.br/conteudo/13414/corregedoria-geral>

Contato

CORREGEDORIA-GERAL

Rua Siqueira Campos, 1044, 5º andar, sala 515 - B.

Porto Alegre - RS.

CEP 90010-001

corregedoria@sefaz.rs.gov.br

Telefone: (51) 3214 5143

2. SOBRE A CORREGEDORIA

A Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (CG-SF) é um órgão colegiado, criado pela Lei Complementar nº 10.933, de 15 de janeiro de 1997, possuindo incumbências de inspeção, orientação e disciplina das atividades dos servidores da Secretaria. É integrante da estrutura básica da Secretaria da Fazenda, nos termos do Decreto 55.290, de 03 de junho de 2020.

3. COMPETÊNCIAS / ATRIBUIÇÕES DA CORREGEDORIA

As competências da CG-SF estão definidas no art. 19 da Lei Complementar nº 10.933, de 15 de janeiro de 1997.

Lei Complementar nº 10.933/1997, vide art. 19:



CORREGEDORIA-GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

Art. 19 - À Corregedoria-Geral compete:

I - fiscalizar as atividades dos órgãos e agentes da Secretaria da Fazenda, realizando inspeções e correções e sugerindo as medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e eficiência dos serviços;

II - efetuar, por determinação do Secretário da Fazenda, o preparo dos processos administrativo-disciplinares e sindicâncias, em que sejam indiciados integrantes das carreiras e cargos da Secretaria da Fazenda;

III - avaliar, para encaminhamento posterior ao Secretário da Fazenda os elementos coligidos sobre:

a) o estágio probatório de integrantes das carreiras da Secretaria da Fazenda; e

b) a atuação dos titulares de cargos da Secretaria da Fazenda concorrentes à promoção por merecimento.

IV - expedir, após aprovação do Secretário da Pasta, provimentos visando à simplificação e ao aprimoramento dos serviços da Secretaria da Fazenda;

V - convocar reuniões com os servidores da Secretaria da Fazenda para o debate de questões ligadas à sua atuação funcional;

VI - requisitar de qualquer autoridade certidões, diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função;

VII - manter atualizados os prontuários da vida funcional dos servidores da Secretaria da Fazenda, nos quais deverão constar obrigatoriamente:

a) aproveitamento em cursos de aperfeiçoamento ou especialização profissional;

b) trabalhos publicados;

c) participação, como palestrante ou docente, ou apresentação de teses, em cursos de aperfeiçoamento, especialização profissional, congressos, simpósios, ou outras promoções similares;

d) desempenho de funções públicas relevantes; e

e) participação em entidades com finalidade cultural nas matérias afetas à atuação da Secretaria da Fazenda.

VIII - elaborar o regulamento do estágio probatório dos servidores da Secretaria da Fazenda;

IX - apontar ao Secretário da Fazenda as necessidades de pessoal ou de material, nos serviços afetos àquela Pasta;

X - fornecer suporte administrativo à Comissão de Concurso para os cargos integrantes do quadro fazendário;

XI - avaliar, permanentemente, a situação geral das carreiras integrantes do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda, no tocante à necessidade de criação de novos cargos, sua distribuição nas classes e respectivas lotações;

XII - exercer outras atividades correlatadas ou que lhe venham a ser atribuídas ou delegadas; e

XIII - manifestar-se sobre as propostas do Comitê de Controle da Secretaria da Fazenda, no que respeita às medidas de execução desta Lei Complementar.



CORREGEDORIA-GERAL DA SECRETARIA DA FAZENDA

4. COMPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA

A CG-SF é integrada pelo Corregedor-Geral e por 3 (três) Corregedores, designados pelo Governador do Estado nos termos da LC 10.933, de 15 de janeiro de 1997.

Lei Complementar nº 10.933/1997, vide arts. 17 e 18:

Art. 17 - O Corregedor-Geral é designado por ato do Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre os titulares dos cargos de classe E das carreiras de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, de Auditor do Estado e de Auditor de Finanças do Estado, indicados em lista tríplice pelo Secretário da Fazenda, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

Art. 18 - Os demais Corregedores serão indicados e designados na forma do "caput" do artigo anterior, recaindo a indicação dentre os titulares dos cargos de Auditor-Fiscal da Receita Estadual, de Auditor do Estado e de Auditor de Finanças do Estado integrantes das duas últimas classes das carreiras, um dos quais obrigatoriamente da Classe E.

Atualmente, estão providos os seguintes cargos:

Corregedor-Geral

Mario Luis Wunderlich dos Santos

Corregedor

Ademir Spannemberg

5. ORGANOGRAMA DA SECRETARIA

Abaixo o *link* da página da SEFAZ na *internet*.

<https://www.fazenda.rs.gov.br/lista/508/estrutura>

6. ORGANOGRAMA DA CORREGEDORIA

NA (não se aplica).

7. LOCAL E DATA

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2022.

8. RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES SUPRA

Mario Luis Wunderlich dos Santos

Corregedor-Geral

CORREGEDORIA - CG-SF

Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul

mariows@sefaz.rs.gov.br

corregedoria@sefaz.rs.gov.br